



48000.003716/97-46	MALHADO	245.0632
48000.003717/97-17	BICUDO	249.0695
48000.003718/97-71	BONITO	245.0632
48000.003719/97-34	ENCHOVA	245.0632
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	245.0632
48000.003721/97-86	GAROUPA	245.0632
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	245.0632
48000.003723/97-10	MARLIM	239.0149
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	250.5146
48000.003725/97-37	MORÉIA	245.0632
48000.003726/97-08	BAGRE	245.0632
48000.003727/97-62	CHERNE	245.0632
48000.003728/97-25	NAMORADO	245.0632
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	245.0632
48000.003730/97-77	ANEQUIM	245.0632
48000.003731/97-30	PARATI	245.0632
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	258.8427
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	249.0695
48000.003734/97-28	VIOLA	245.0632
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	239.0149
48000.003897/97-92	BARRACUDA	258.9980
48000.003898/97-55	CARATINGA	243.0345
48000.003901/97-68	RONCADOR	264.0162
48000.003735/97-91	CACÃO	276.0643
48000.003748/97-32	CORRÊGO DAS PEDRAS	276.0643
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	276.0643
48000.003736/97-53	CACIMBAS	276.0643
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	276.0643
48000.003738/97-89	CORRÊGO CEDRO NORTE	276.0643
48000.003739/97-41	CORRÊGO DAS PEDRAS	276.0643
48000.003740/97-21	CORRÊGO DOURADO	276.0643
48000.003741/97-93	CORRÊGO GRANDE	276.0643
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	276.0643
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	276.0643
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	276.0643
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	276.0643
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	276.0643
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	276.0643
48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	276.0643
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	276.0643
48000.003751/97-47	GURIRI	276.0643
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	276.0643
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	276.0643
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	276.0643
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	276.0643
48000.003757/97-23	LAGOA SERRUACA	276.0643
48000.003758/97-96	MARIRICU	276.0643
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	276.0643
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	276.0643
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	276.0643
48000.003764/97-99	RIO DOCE	276.0643
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	276.0643
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	276.0643
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	276.0643
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	276.0643
48000.003769/97-11	RIO PRETO	276.0643
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	276.0643
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	276.0643
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	276.0643
48000.003774/97-42	ILHA DA CAÇUMBA	276.0643
48000.003775/97-13	ATUM	259.3122
48000.003776/97-78	CURIMÁ	259.3122
48000.003777/97-31	ESPADA	259.3122
48000.003778/97-01	XARÉU	259.3122
48000.003779/97-66	AGULHA	274.9699
48000.003780/97-45	ARATUM	274.9699
48000.003781/97-16	SERRA	274.9699
48000.003782/97-71	UBARANA	274.9699
48000.003911/97-11	CARAÚNA	274.9699
48000.003783/97-33	ALTO ALEGRE	274.9699
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	274.9699
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	274.9699
48000.003786/97-21	BARRINHA	274.9699
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	274.9699
48000.003788/97-57	BOA VISTA	274.9699
48000.003789/97-10	BREJINHO	274.9699
48000.003790/97-07	VÁRZEA REDONDA	274.9699
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	274.9699
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	274.9699
48000.003793/97-97	ESTREITO	274.9699
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	274.9699
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	274.9699
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	274.9699
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	274.9699
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	274.9699
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	274.9699
48000.003801/97-13	ICAPUI	274.9699
48000.003802/97-86	JANDUI	274.9699
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	274.9699
48000.003804/97-10	LAGOA ARÇHEIRA	274.9699
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	274.9699
48000.003807/97-08	LORENA	274.9699

48000.003808/97-62	MACALI	274.9699
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	274.9699
48000.003810/97-12	MORRINHO	274.9699
48000.003811/97-77	MOSSORO	274.9699
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	274.9699
48000.003813/97-01	PAJEU	274.9699
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	274.9699
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	274.9699
48000.003816/97-91	PONTO DO MEL	274.9699
48000.003817/97-53	PORTO CARAÓ	274.9699
48000.003818/97-16	REDONDA	274.9699
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	274.9699
48000.003820/97-68	RIACHO ALAZÃO	274.9699
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	274.9699
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	274.9699
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	274.9699
48000.003826/97-44	SÃO MANOEL	274.9699
48000.003827/97-15	SÃO MIGUEL	274.9699
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	274.9699
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	274.9699
48000.003830/97-11	SERRARIA	274.9699
48000.003832/97-97	TRES MARIAS	274.9699
48000.003833/97-18	UPANEMA	274.9699
48610.000617/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	274.9699
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	274.9699
48610.000640/98-08	VARGINHA	274.9699
48610.000641/98-62	BENFICA	274.9699
48000.003834/97-72	ÁREA DO SES-019D	288.7434
48000.003835/97-35	ÁREA DO SES-107D	245.6480
48000.003836/97-06	CAIOBA	288.7434
48000.003837/97-61	CAMORIM	288.7434
48000.003838/97-23	DOURADO	288.7434
48000.003839/97-96	GLIARICEMA	288.7434
48000.003840/97-75	PARU	288.7434
48000.003841/97-38	SALGO	245.6480
48000.003842/97-09	AGUILHADA	245.6480
48000.003843/97-63	ANGELIM	245.6480
48000.003844/97-99	ARUARI	245.6480
48000.003845/97-29	ATALAIA SUL	288.7434
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	245.6480
48000.003847/97-14	CARMOPOIS	245.6480
48000.003848/97-87	CASTANHAL	245.6480
48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	289.7722
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	289.7722
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	289.7722
48000.003854/97-80	FURADO	289.7722
48000.003855/97-47	ILHA PEQUENA	245.6480
48000.003856/97-13	JEUQUÁ	289.7722
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	245.6480
48000.003859/97-01	PILAR	289.7722
48000.003860/97-82	RIACHUELO	245.6480
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	289.7722
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	245.6480
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	289.7722
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	289.7722
48000.003865/97-04	CARAVELA	298.9460
48000.003866/97-69	MERLUZA	304.1317
48000.003923/97-09	BARRA BONITA	298.9460
48000.003541/97-02	MOSOQUITO	276.0643
48000.003541/97-02	PALMITINHO	276.0643
48000.003484/97-62	FAZENDA BOA PAZ	274.9699
48000.003912/97-84	PESCADA	274.9699

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de dezembro de 1999

Nº 590 - Com base no disposto no artigo 3º da Portaria ANP nº 128, de 30 de julho de 1999, republicada em 30 de setembro de 1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 592, de 7 de dezembro de 1999, fica a empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 23.821.176/0001-00, localizada na Av. Projetada Quatro, nº 65, Alto Sion, no município de Varginha - MG, autorizada a exercer a atividade de refinador de óleo lubrificante usado ou contaminado sob o registro nº 5, conforme Processo ANP nº 48610.007836/99.

DAVID ZYLBERSZTAJN

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 8 de dezembro de 1999

Nº 586 - De acordo com o disposto na Portaria nº 41, de 12 de março e com base na Portaria ANP nº 064 de 8 de abril de 1999, e ainda, considerando o Memorando SQ/PI/ANP nº 255/99 de 8 de novembro de 1999 e o que consta no processo nº 48600.005058/99, autorizo o registro do aditivo de fabricação e propriedade da empresa Chevron do Brasil Ltda., CGC:42.352.559/0002-01, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	OGA 476 IPR
Aplicação	Aditivo para gasolina automotiva
Dosagem	Mínima de 136 ppm massa, Máxima de 900 ppm massa
Benefícios	Limpa e mantém limpos o sistema de admissão de gasolina (carburetores, injetores, coletores e válvulas de admissão). De acordo com a dosagem adotada.
Condição de armazenamento	Tambores - 200 L/Grauel
Registro nº	324

LUIZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA

Nº 557 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 114, de 12 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto na Portaria DNC nº 14, de 17 de abril de 1996, torna público a concessão do registro nº 275269 para a empresa COOPERTAXI COOPERATIVA TAXISTAS ESTADO MATO GROSSO LTDA. - COOPERTAXI, CGC nº 03.325.635/0001-23, operar como Posto de Abastecimento, nas instalações localizadas na Rua Santa Teresinha - s/nº, no município de Cuiabá-MT, com capacidade de tanqueagem de 15m³ para gasolina, 15m³ para gasolina aditivada, 15m³ para óleo diesel, e 15m³ para álcool, conforme Processo ANP nº 48610.008473/99.

Nº 588 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 10, de 16 de janeiro de 1997, e da Portaria ANP nº 114, de 12 de julho de 1999, ficam admitidos nos dados cadastrais da empresa, abaixo relacionados, devidamente cadastrada para exercer a atividade de Transportador Revededor Retulhada - TRR:

Revededor: COREPE LTDA
CGC: 71.064.687/0001-77
Cidade / Estado: Belo Horizonte - MG
Processo: 4860006331/99
Registro: 261483
Endereço: Av. Guarapari, 1201A - Santa Amélia
Tanqueagem anterior: 45m³ de óleo diesel
Tanqueagem atual: 30m³ de óleo diesel

Nº 589 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 114, de 12 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto na Portaria DNC nº 14, de 17 de abril de 1996, torna público a concessão do registro nº 274896 para o MARTINS COM. SERV. DIST. SA, CGC nº 43.214.055/0016-93, operar como Posto de Abastecimento, as instalações localizadas na Rua Projetada B 11, s/nº, no município de João Pessoa - PB, com capacidade de tanqueagem de 30m³ para óleo diesel, conforme Processo ANP nº 4860000675/99.

JÚLIO COLOMBI NETTO

(Of. El. nº 129/99)

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.426, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, não admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º - Esta Portaria constituirá prova de registro cadastral, conforme estabelecido no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1.º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art. 4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da representação dos documentos exigidos pelo Sistema, a exceção daquelas previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO Nº : 1258

UF: AC

00524997/0001-89 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
HAGA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
FABR: 300070 - MJ - SUPERINT. REG. DEP. POLICIA FEDERAL - DPF/AC
Responsável : JOSE CARLOS DE SOUZA
00728655/0001-80
E. L. G. MEDEIROS ME
USAG: 300070 - MJ - SUPERINT. REG. DEP. POLICIA FEDERAL - DPF/AC
Responsável : JOSE CARLOS DE SOUZA